



MUNICÍPIO DE CORUMBATAÍ DO SUL - PARANÁ
RUA TOCANTINS, 510 - CENTRO - FONE/FAX 044-277.1129
CGC/MF 80.888.662/0001-89

LEI N.º 142/97

SÍNTESE: Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, para o período de 1998 a 2001.

A CÂMARA MUNICIPAL de Corumbataí do Sul, Estado do Paraná, aprovou e eu, JAIR CÂNDIDO DE ALMEIDA, Prefeito Municipal, sanciono e faço publicar a seguinte Lei:

Art. 1º - O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO E SEUS FUNDOS, para o período de 1998 a 2001, constituído pelo ANEXO I - DIRETRIZES, OBJETIVOS E METAS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL - Art. 71, Parágrafo 1º, DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL e ANEXO II - ESPECIFICAÇÃO DOS PROJETOS E PROGRAMAS DE DURAÇÃO CONTINUADA, constantes desta Lei, que será executado nos termos da Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício e do Orçamento Anual.

Art. 2º - A Lei de Diretrizes Orçamentárias de cada exercício financeiro, indicará os programas prioritários a serem incluídos no projeto de Lei do Orçamento.

Art. 3º - O Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas estabelecidas, a fim de compatibilizar a despesa com a receita estimada em cada exercício.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor em 01 de janeiro de 1998, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL, aos 24 de novembro de 1997

JAIR CÂNDIDO DE ALMEIDA
Prefeito Municipal